

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU, A LINUS LOG LTDA. (CEDENTE) E A MAXXA LOG LTDA (CESSIONÁRIA), COM CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS.

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0009-90, com sede na BR 101 Norte, S/Nº, Km 47, bairro Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.610-000, neste ato, representada pela sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **DRA. ISABELA COUTINHO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado, na qualidade de **CEDENTE**:

LINUS LOG LTDA., sociedade empresária limitada, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67 e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0003-29, sediada na Rua Rio Araguaia, nº 195, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149.115, com filial situada na Rodovia BR 101 Sul, S/Nº, Km 81,30, Galpão C, bairro da Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.355-010, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200753096, cuja ultima consolidação se deu pela Alteração Contratual nº 26, registrada sob o nº 20220820287 em 01/12/2022, neste ato representada por seus sócios administradores **Sr. Luiz Pereira dos Santos e Mario Garcia Vieira**, na forma do seu Contrato Social Consolidado, doravante denominada **CEDENTE** ou **CONTRATADA ORIGINÁRIA**;

E, ainda, na qualidade de **CESSIONÁRIA**:

MAXXA LOG LTDA., sociedade empresária limitada, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 55.561.817/0001-20 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 55.561.817/0002-01, sediada na Rodovia Suzan Cavell, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca, Ipojuca/PE, CEP 55.598-002, com filial situada na Rodovia BR 101 — Sul, s/n, Km 81,30, Galpão C, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.355-010, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26203330716, neste ato representada por seus sócios-administradores **Sr. Luiz Pereira dos Santos e Sr. Mario Garcia Vieira** na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ou **NOVA CONTRATADA**.

CONTRATANTE, CEDENTE E CESSIONÁRIA, em conjunto, são designadas “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** e **CEDENTE** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de gestão documental (“**Contrato**”), cuja vigência ora se prorroga;
- (ii) a **CEDENTE** deseja transferir à **CESSIONÁRIA**, sem solução de continuidade, sua posição contratual no Contrato, e a **CESSIONÁRIA** deseja assumir tal posição;
- (iii) a **CONTRATANTE** concorda em anuir à cessão, condicionada ao atendimento integral das cláusulas e garantias previstas neste instrumento, em especial à manutenção da responsabilidade solidária da **CEDENTE**;
- (iv) **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** são sociedades empresárias com identidade integral de quadro societário e administração conjunta pelos mesmos sócios, configurando, para todos os fins, controle comum e grupo econômico de fato;
- (v) o objeto contratual envolve a guarda, digitalização, indexação, manuseio, expurgo e movimentação de documentos custodiados em nome da **CONTRATANTE**, atividade que envolve, com elevada probabilidade, tratamento de dados pessoais, inclusive de natureza sensível, sujeita ao regime da Lei nº 13.709/2018 — LGPD;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (doravante “1º TERMO ADITIVO”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente 1º TERMO ADITIVO tem por objeto, conjunta e indivisivelmente:

- (a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos da Cláusula Segunda;
- (b) a cessão da posição contratual da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, com anuência expressa da **CONTRATANTE**, nos termos e condições da Cláusula Terceira;
- (c) o reajuste anual dos preços unitários, na forma do item 5.7 do Contrato originário, conforme tabela constante da Cláusula Quarta;
- (d) a inclusão e/ou reafirmação das cláusulas de garantia, sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil e regularidade aplicáveis à execução pela **NOVA CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de 2026 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2027.

2.2. Os efeitos do presente 1º TERMO ADITIVO retroage ao dia 01 de março de 2026, ficando a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** solidariamente responsáveis pela regularidade técnica, fiscal, trabalhista e regulatória de quaisquer atos de execução praticados no período compreendido entre 01/03/2026 e a data da efetiva assinatura deste instrumento.

2.3. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que (i) não houve, no período referido no item 2.2, qualquer descumprimento, prejuízo, dano, extravio, vazamento, autuação ou demanda em desfavor da **CONTRATANTE** e (ii) todas as notas fiscais emitidas no período observaram a legislação aplicável, conforme demonstrativo a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

3.1. Por meio do presente 1º TERMO ADITIVO, e com a anuência expressa e específica da **CONTRATANTE** (que se manifesta neste ato por sua assinatura abaixo), a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, a integralidade da sua posição contratual no Contrato, abrangendo todos os direitos, obrigações, prerrogativas e responsabilidades dela decorrentes, com efeitos a partir da data prevista no item 2.2.

3.2. A **CESSIONÁRIA**, neste ato, assume a posição contratual originalmente ocupada pela **CEDENTE** no Contrato, declarando expressamente (i) que tomou pleno conhecimento de todos os termos e condições do Contrato e de seus eventuais aditivos anteriores; (ii) que possui plena capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para a execução do objeto; e (iii) que detém, em seu próprio CNPJ, todas as autorizações, licenças, alvarás e registros necessários à execução, comprometendo-se a mantê-los válidos durante toda a vigência.

3.3. Da responsabilidade solidária da CEDENTE. A **CEDENTE** permanece solidariamente responsável, juntamente com a **CESSIONÁRIA**, perante a **CONTRATANTE**, por todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus aditivos, incluindo, mas não se limitando, aos passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, regulatórios, ambientais, de proteção de dados pessoais (LGPD) e de perda, dano, extravio, alteração indevida ou vazamento de documentos custodiados, geradas,

configuradas ou cujas causas remontem a fato ou ato anterior à data da efetiva cessão, ou ainda enquanto perdurar a solidariedade prevista no item 3.4.

3.4. A solidariedade prevista no item 3.3 vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura deste instrumento ou pelo prazo prescricional aplicável a cada tipo de pretensão, prevalecendo o maior.

3.5. Da preservação das garantias. Ficam expressamente preservadas, em favor da **CONTRATANTE**, todas as garantias originariamente prestadas pela **CEDENTE** (incluindo, conforme o caso, fiança, seguro-garantia, caução, retenção de pagamentos, garantia contratual e quaisquer outras), as quais se estendem automaticamente para abranger a execução pela **CESSIONÁRIA**, sem solução de continuidade. A presente cessão não importa, em nenhuma hipótese, extinção ou novação tácita das garantias originariamente prestadas, afastando-se expressamente o efeito previsto no art. 364 do Código Civil.

3.6. Caso quaisquer garantias originárias estejam vinculadas exclusivamente ao CNPJ da **CEDENTE** e não admitam extensão automática à **CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente em natureza e valor, em seu próprio CNPJ, sob pena de rescisão imotivada do Contrato pela **CONTRATANTE**, sem ônus.

3.7. CEDENTE e CESSIONÁRIA declaram, sob as penas da lei, a inexistência, na presente data, de processos judiciais, administrativos, autuações, notificações ou pendências de qualquer natureza que possam, direta ou indiretamente, comprometer a execução do objeto contratual ou a higidez patrimonial necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.8. A **CEDENTE** obriga-se a colaborar com a **CESSIONÁRIA** durante todo o período de transição, transferindo-lhe os documentos, registros, sistemas e demais elementos necessários à continuidade da execução, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, e responsabilizando-se solidariamente por eventual perda, dano ou extravio ocorrido durante a transição.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Em atenção ao item 5.7 do Contrato originário, os preços unitários ficam reajustados pelo IPCA acumulado no período, correspondente a 4,14%, passando a vigorar conforme tabela abaixo, com efeitos a partir de 01 de março de 2026:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	IPCA 4,14% (R\$)	Valor reajustado (R\$)
1	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa Box/Mês	0,44	0,02	0,46
2	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa 20Kg/Mês	1,24	0,05	1,29
3	Armazenagem de Mídias Especiais	Unidade	3,32	0,14	3,46
4	Organização de Caixa	Caixa Box	83,03	3,44	86,47
5	Digitalização e Indexação (até A3)	Imagem	0,22	0,01	0,23
6	Armazenamento Digital de Documentos	GB/Mês	33,21	1,37	34,58
7	Manuseio de Caixa Normal	Caixa	1,59	0,07	1,66
8	Manuseio de Caixa Urgente	Caixa	3,17	0,13	3,30
9	Manuseio de Documento Normal	Documento	4,05	0,17	4,22
10	Manuseio de Documento Urgente	Documento	8,09	0,33	8,42
11	Cartonagem 20kg com 3 etiquetas	Caixa 20Kg	9,96	0,41	10,37
12	Cartonagem Box com 3 etiquetas	Caixa Box	3,10	0,13	3,23
13	Entrega de Caixa Normal	Viagem	50,48	2,09	52,57
14	Entrega de Caixa Urgente	Viagem	100,97	4,18	105,15
15	Licença de Software GED	Usuário Mensal	109,32	4,53	113,85
16	Expurgo de Documentos (Físico)	Caixa	5,46	0,23	5,69
17	Expurgo de Documentos (Digital)	Caixa	5,46	0,23	5,69

4.2. Em caso de extinção, descontinuidade ou substituição oficial do IPCA, fica desde já eleito como sucedâneo o IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

aplicando-se o que for mais vantajoso ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo as PARTES, alternativamente, pactuar índice diverso por aditivo específico.

4.3. Os pagamentos passam a ser realizados em favor da **CESSIONÁRIA** a partir de 01 de março de 2026, observados os dados bancários por ela informados em comunicação formal à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. As PARTES reconhecem que a execução do Contrato envolve o tratamento de dados pessoais — inclusive, conforme o caso, dados pessoais sensíveis — em nome e por conta da **CONTRATANTE**, que figura como CONTROLADORA dos dados pessoais, e a **CESSIONÁRIA**, como OPERADORA, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

5.2. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade prevista no objeto contratual, observando as instruções da **CONTRATANTE** e as bases legais aplicáveis, sendo vedado qualquer tratamento diverso, em especial para fins comerciais próprios, compartilhamento com terceiros ou transferência internacional, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CESSIONÁRIA** implementará e manterá medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as melhores práticas do mercado e os padrões mínimos estabelecidos pela ANPD.

5.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do Contrato, a **CESSIONÁRIA** comunicará a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do incidente, prestando todas as informações necessárias e prestando colaboração ativa para a mitigação dos efeitos e eventuais comunicações à ANPD e aos titulares.

5.5. Findo o Contrato, por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** devolverá ou eliminará, conforme orientação da **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais sob sua guarda, comprovando documentalmente a operação no prazo de 30 (trinta) dias.

5.6. CEDENTE e CESSIONÁRIA respondem solidariamente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, por danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato durante o período em que a **CEDENTE** foi a executora, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — DO SIGILO, GUARDA E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS

6.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todo e qualquer documento, informação, dado ou registro que venha a ter acesso em razão do Contrato, respondendo civil e penalmente por qualquer divulgação, perda, extravio, dano, alteração indevida ou utilização não autorizada.

6.2. A obrigação de sigilo subsiste indefinidamente após a extinção do Contrato e estende-se aos sócios, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CESSIONÁRIA**, devendo esta adotar todas as cautelas para assegurar o cumprimento da obrigação por tais pessoas.

6.3. A **CESSIONÁRIA** observará rigorosamente os procedimentos contratuais e regulatórios aplicáveis à guarda, manuseio, digitalização, indexação, expurgo e devolução de documentos, devendo manter rastreabilidade integral, com indicação de data, horário, responsável e movimentações realizadas.

6.4. Em caso de extravio, perda, dano ou alteração indevida de documento custodiado, a **CESSIONÁRIA** arcará com a integral reparação dos danos materiais e imateriais causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade solidária da **CEDENTE** nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DECLARAÇÕES, REGULARIDADE E DOCUMENTOS

7.1. A **CESSIONÁRIA** declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação de regularidade perante:

- (a) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- (b) o FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- (c) a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- (d) as Fazendas Estadual e Municipal de seu(s) domicílio(s), inclusive a Fazenda Estadual de Pernambuco e a Municipal de Ipojuca/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE.

7.2. As certidões referidas no item 7.1 serão apresentadas como anexos a este instrumento, bem como repetidas a cada 6 (seis) meses durante a vigência, sendo a apresentação condição para a regular percepção de pagamentos.

7.3. A **CESSIONÁRIA** declara, ainda, que detém em seu próprio CNPJ todas as autorizações, licenças, alvarás e registros necessários à execução do objeto, incluindo eventuais autorizações da ANVISA, vigilância sanitária estadual/municipal, licenças

ambientais e alvarás de funcionamento aplicáveis à atividade de guarda documental de instituição de saúde, comprometendo-se a apresentá-los à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

7.4. A **CESSIONÁRIA** declara, finalmente, que mantém apólices vigentes de seguro de responsabilidade civil e de seguros operacionais aplicáveis à execução do objeto, em valores compatíveis com o porte e a natureza da operação, comprometendo-se a manter tais apólices durante toda a vigência.

CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

8.2. Permanecem especialmente preservadas, sem prejuízo de outras, as obrigações relativas a sigilo, proteção de dados pessoais, integridade, conservação e rastreabilidade de documentos custodiados, responsabilidade civil por perdas, danos ou extravios, garantias prestadas e regimes de indenização, as quais passam a vincular plenamente a **CESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos neste 1º TERMO ADITIVO serão resolvidos pelas PARTES de comum acordo, sempre à luz do Contrato originário, da legislação brasileira aplicável e dos princípios da boa-fé objetiva, função social e equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor.

9.3. Qualquer tolerância das PARTES quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuadas constituirá mera liberalidade, não importando renúncia, novação ou modificação ao pactuado.

9.4. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Fica eleito o foro originalmente pactuado no Contrato para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste 1º TERMO ADITIVO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente 1º TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER — UPA IGARASSU

CNPJ 10.894.988/0009-90 — Dra. ISABELA COUTINHO, Superintendente Geral

CEDENTE

LINUS LOG LTDA.

CNPJ 13.409.775/0001-67

Sr. Luiz Pereira dos Santos — CPF 037.724.414-75

LINUS LOG LTDA.

CNPJ 13.409.775/0001-67

Sr. Mario Garcia Vieira — CPF 039.451.084-46

CESSIONÁRIA

MAXXA LOG LTDA.

CNPJ 55.561.817/0001-20

Sr. Luiz Pereira dos Santos — CPF 037.724.414-75

MAXXA LOG LTDA.



CNPJ 55.561.817/0001-20

Sr. Mario Garcia Vieira — CPF 039.451.084-46

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____